

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ESA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA (ProEnSP)
MESTRADO PROFISSIONAL

Instrução Normativa 001/2019 – ProEnSP

Manaus, 15 de julho de 2019.

Dispõe sobre o processo de aproveitamento de disciplinas para Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Em Saúde Pública (ProEnSP)

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem em Saúde Pública (ProEnSP), no uso de suas atribuições, e *considerando o que estabelece o seu Regimento, especificamente que:*

- *A coordenação do ProEnSP tem a atribuição de “Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação” (Artigo 15, parágrafo XIV);*
- *Coautoria em publicações, atendidas as condições definidas, pode ensejar o aproveitamento de crédito (Art. 39).*
- *Créditos obtidos em outros programas da UEA ou em outras instituições, poderão ser aceitos por equivalência, quando atendidas as condições definidas*

RESOLVE:

Art. 1. A solicitação de aproveitamento de disciplina deverá ser encaminhada em formulário próprio, à coordenação do Programa, acompanhada do plano de ensino, ou informações que comproven a ementa, a carga horária, o período em que a disciplina foi ministrada, além de declaração de aproveitamento pela instituição onde foi cursada.

§ 1º O aluno regular do Curso de Mestrado poderá validar o número máximo de 08 créditos optativos obtidos em disciplinas já cursadas no ProEnSP ou em outros Cursos *Stricto Sensu* credenciado pela CAPES; realizadas nos últimos 05 anos.

§ 2º. O aproveitamento obtido deve ser compatível com os conceitos A ou B, praticados no Programa e com compatibilidade temática com o perfil de formação proposto, sendo vedado o aproveitamento de disciplinas definidas como obrigatórias, preservado o caso do aluno que realizou anteriormente a própria disciplina obrigatória do ProEnSP em condição de aluno especial.

Art. 2. A solicitação de aproveitamento de crédito por coautoria de trabalho publicado em periódico científico deverá ser encaminhada, em formulário próprio, à coordenação do Programa, acompanhada pela cópia do artigo publicado ou aceito para publicação, com a devida comprovação do prelo/aceite, se for o caso.

§ único. Para validação dos 2 créditos será avaliada a compatibilidade da classificação do periódico B1 com o Qualis válido à época, a data de publicação/aceite, assim como a participação de coautoria de docente do quadro permanente do Programa.

Art. 3. Os créditos obtidos e aproveitados pelas situações descritas nos parágrafos 1º e 2º são cumulativos desde que limitados ao número máximo de 08 (oito), considerando aproveitamentos de disciplinas ou de coautoria em publicações.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data

*Original firmado na Secretaria do ProEnSP
Aprovado pelo Colegiado do ProEnSP em 11/07/2019*



Prof. Dra. Amélia Nunes Sicsú
Coordenadora do ProENSP/UEA
Portaria n. 795/2018-GR2013